

Resolução SBCPrev nº 5, de 23 de junho de 2020.

Revoga o art. 3º da Resolução SBCPrev nº 1, de 18 de março de 2020, e modifica as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID -19)

MARCOS GALANTE VIAL, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, considerando previsão constante no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que versam sobre Estado de Calamidade do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o retorno gradativo das atividades de perícias médicas, observando-se as medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) neste ato instituídas.

Art. 2º Fica estabelecido que, a partir de 16 de junho de 2020, as juntas médicas voltarão a ser realizadas presencialmente para a concessão de benefícios por incapacidade permanente, revisões de aposentadorias, avaliações de incapacidade de dependentes, análise de perfis profissiográficos, e apreciação de pleitos de isenção de imposto de renda, com os seguintes condicionamentos de ordem sanitária:

- I – agendamento do ato pericial por e-mail ou telefone;
- II – limitação do número de perícias para evitar a aglomeração de pessoas;
- III – interstício mínimo entre os exames periciais de, no mínimo, trinta minutos;
- IV- utilização obrigatória de máscara de proteção facial durante o atendimento;
- V- uso contínuo de álcool gel para assepsia, que será disponibilizado pelo Instituto de Previdência; e
- VI – manutenção dos ambientes arejados e limpos.



Art. 3º Se a junta médica constatar que o segurado ou dependente gozou de benefício indevido durante o período de suspensão dos exames, determinado no art. 2º da Resolução SBCPrev nº 1, de 18 de março de 2020, os autos serão encaminhados à Procuradoria Autárquica para a adoção de providências cabíveis.

Art. 4º Havendo necessidade justificada, desde que observados os critérios previstos neste ato, poderão ser realizados exames periciais para apreciação de questões que envolvam os servidores do Instituto de Previdência, excetuada a situação de suspeita de contágio pelo Coronavírus.

Art. 5º Ficam mantidos os demais procedimentos previstos na Resolução SBCPrev nº 1, de 18 de março de 2020.

Art. 6º Fica revogado o disposto no art. 2º da Resolução SBCPrev nº 2, de 30 de março de 2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de junho de 2020.

DSUP, 23 de junho de 2020.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente